



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2018 (PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018)

Contrato que celebram a Câmara Municipal de Mandaguáçu e a empresa Ingá Digital Ltda., para a prestação dos serviços descritos e individualizados no ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/CONDIÇÕES GERAIS/TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 001/2018.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Bernardino Bogo, 175, Paço Municipal Pref. Hiro Vieira, Piso Superior, em Mandaguáçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.643.443/0001-25, neste ato representada por seu Presidente Gustavo Henrique Saes, CPF nº 989.486.369-87 adiante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa INGÁ DIGITAL LTDA., com sede na Avenida Cerro Azul, 864-A, Sala 03 – Zona 02. CEP 87010-000, em Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 14.376.039/0001-12, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Paulo César Cardoso, portador do CPF nº 847.146.119-68, denominada CONTRATADA, formalizam entre si o presente contrato, que visa a prestação de serviços descrito na cláusula primeira deste Contrato, em razão do Pregão Presencial nº 001/2018 já homologado e adjudicado e, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços respectivos a implantação, desenvolvimento e reformulação de site responsivo e manutenção mensal; atualização, suporte técnico e hospedagem de site oficial em nome da Câmara Municipal de Mandaguáçu na Internet; importação dos dados do site atual, dos sistemas de banco de dados e links específicos; atualização de conteúdos históricos e informativos, manutenção e suporte de contas de e-mail e criação de área restrita para administração de 100 % (cem por cento) do conteúdo; manutenção, suporte e hospedagem do Portal da Transparência para divulgação e acesso e todos os módulos exigidos em auditoria do Ministério Público do Paraná; implantação e manutenção mensal de sistema para transmissão online das sessões em áudio e vídeo com capacidade para até 100 (cem) usuários simultâneos; treinamento dos servidores, conforme descritos e especificados no Anexo 1 do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

2.1. Os serviços de criação, desenvolvimento, implantação e migração de dados terão prazo máximo de execução de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, e serão executados na Câmara Municipal de Mandaguáçu, na Rua Bernardino Bogo, 175, Paço Municipal Pref. Hiro Vieira, em Mandaguáçu, Estado do Paraná, podendo ser prorrogado a critério da administração, de acordo com a legislação vigente, e os devidos pagamentos serão realizados após a conclusão do treinamento dos usuários no processo legislativo eletrônico, sem previsão de qualquer reajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

2.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação, como por exemplo: mão-de-obra, salários, tributos de qualquer natureza, contribuições, verbas trabalhistas e rescisórias, indenizações, materiais, produtos, equipamentos, maquinário, carga, descarga, transporte, além de todas as demais despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o cumprimento do objeto licitado.

2.3. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante termo aditivo, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

2.4. No caso de prorrogação contratual, os preços contratados, poderão ser reajustados, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, para o próximo período, com base na variação acumulada do IGPM - Fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação será recebido:

3.1.1. provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

3.1.2. definitivamente, após a verificação da qualidade dos mesmos, bem como da conformidade com Anexo I e com as exigências deste edital, e, conseqüente aceitação.

3.2. O recebimento e acompanhamento serão efetuados com supervisão e aprovação do servidor designado para isso, que deverá acompanhar a execução do objeto e dirimir as dúvidas que surgirem em seu curso.

3.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

3.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.3.2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

3.3.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

3.3.4. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE pagará o valor de: R\$ 14.094,00 (quatorze mil, noventa e quatro reais) sendo:

4.1.1. Pagamento integral de R\$ 2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta reais) em até 10 (dez) dias corridos, constatado que os serviços constantes do subitem 2.1. do Anexo I do Edital de Pregão nº 001/2018 foram corretamente executados, inclusive com o treinamento de usuários, mediante apresentação da nota fiscal;

4.1.2. Doze (12) parcelas iguais mensais de R\$ 927,00 (novecentos e vinte e sete reais) pelos serviços constantes do subitem 2.2. do Anexo I do Edital de Pregão nº 001/2018 a partir do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal;

4.1.2.1. Os pagamentos mensais serão efetuados até o quinto (5º) dia útil do mês seguinte a prestação do serviço.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

4.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome Câmara Municipal de Mandaguáçu, CNPJ nº 77.643.443/0001-25, de acordo, respectivamente, com as informações contidas na Nota de Empenho.

4.4. As notas fiscais deverão ser encaminhadas diretamente a Diretoria Administrativa da Câmara.

4.5. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

4.6. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão nº 001/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os custos resultantes da contratação da presente licitação serão cobertos com recursos provenientes da Dotação Orçamentária 3.3.90.40.00.00 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA fica dispensada da apresentação de garantia, em qualquer uma de suas modalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02 são obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do Contrato;

7.1.2. Pagar à CONTRATADA o valor devido, nas datas avençadas;

7.1.3. Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução dos serviços;

7.1.4. Nomear funcionário representante, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, para acompanhar, fiscalizar, certificar-se da conformidade do objeto a ser executado pela CONTRATADA, nos aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as irregularidades detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.1.5. Expedir, por escrito, as comunicações dirigidas à CONTRATADA;

7.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa apresentar fora das especificações da proposta;

7.1.7. Responsabilizar-se pelos documentos recebidos quando da realização dos serviços contratados;

7.1.8. Fornecer todos os dados necessários, em características e quantidades compatíveis com os serviços a serem executados;

7.1.9. Solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção observada nos serviços;

7.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

7.1.11. Tomar as providências necessárias para o bom andamento do presente ajuste;

7.1.12. Permitir o acesso pela CONTRATADA a todas as dependências onde se encontram instalados os equipamentos relativos ao serviço prestado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

7.2. A CONTRATANTE não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou terceiros, tais como, salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transportes, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente, à CONTRATADA.

7.3. A CONTRATANTE aplicará as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

8.1.1. Fornecer os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados, devendo ser observado os prazos definidos pela CONTRATANTE;

8.1.2. Refazer, às suas custas, os serviços em desacordo ao exigido, no prazo contido no item 3.4 da cláusula terceira deste termo;

8.1.3. Dar o treinamento necessário aos funcionários que farão uso do sistema e ficará à disposição para sanar eventuais dúvidas, além de garantir o funcionamento do site pelo período de 90 (noventa) dias após o término do contrato;

8.1.4. Manter os sistemas habilitados mesmo após o término do contrato.

8.2. A CONTRATADA fica isenta de qualquer responsabilidade quanto à perda de informações por imperícia ou uso inadequado por parte dos funcionários da CONTRATANTE.

8.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato como: despesas com passagens, hospedagens, diárias e afins, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e outros semelhantes.

8.4. A CONTRATADA cumprirá rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

8.5. A CONTRATADA providenciará a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela contratante na execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

8.6. Manter durante toda a execução do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. De acordo com o disposto no caput do Art. 67 da Lei 8666/93, a Câmara Municipal de Mandaguáçu designará servidor para atuar como fiscal.

9.2. A Fiscalização verificará o cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e funcionamento do site.

9.3. A Fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste instrumento.

9.4. Ao término dos serviços contratados, conforme item 1.2.1. da cláusula primeira, será de responsabilidade da Fiscalização a elaboração dos Termos de Recebimento dos Serviços como estabelece o Art. 73 da Lei 8.666/93.

9.5. A Fiscalização deverá notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas e exigir adoção de medidas corretivas necessárias.

9.6. No caso do serviço contratado não estiver sendo prestado conforme foi especificado, o Fiscal discriminará através de termo, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será suspensa temporariamente do cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Mandaguáçu, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, mediante notificação, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais:

10.1.1. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

10.2. Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou dos termos aditivos, no caso da inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado ou erro na sua execução, ou inadimplemento contratual.

10.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total, por dia de atraso, no caso de descumprimento de prazos, até o limite máximo de 30 (trinta) dias corridos, respectivamente, quando se dará por rescindido o contrato.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Câmara Municipal.

10.5. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega dos serviços, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

10.6. Nos termos do § 3º do art. 86 e do § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

10.7. As penalidades acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo na forma do § 2º do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

10.8. Os procedimentos de aplicação das penalidades aqui descritas são de competência do Presidente da Câmara, e serão iniciados com a intimação da licitante contratada, mediante notificação formal por escrito, encaminhada via Sedex com Aviso de Recebimento - AR, através do qual será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia e, a partir do que os autos do processo permanecerão com vista franqueada ao interessado, tudo com a observância nas normas contidas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato sujeita-se às normas da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores, e sua execução e os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, nas seguintes situações:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

12.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais ou previsões do Edital de Licitação, especificações e prazos;

12.1.2. Pelo não cumprimento dos prazos, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos;

12.1.3. Pelo cometimento reiterado da falta no cumprimento do Contrato Administrativo, anotada na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

12.1.4. Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

12.1.5. Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

12.1.6. Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12.1.7. Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Presidente da Câmara de Vereadores, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.1.8. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2. Em casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8666/93, a CONTRATADA reconhece expressamente todos os direitos da Câmara Municipal de Mandaguáçu.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município, sendo esta de responsabilidade da contratante.

13.3. Toda e qualquer comunicação, notificação, intimação ou ofício, encaminhado ao endereço da CONTRATADA, constante no preâmbulo deste contrato, será considerada regular e legal, a partir do momento que recebida por profissional com vínculo empregatício.

13.4. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pelas Leis 10.520/02 e 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de MANDAGUAÇU, como único, renunciando, desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer questão que se originar deste CONTRATO e que não possa ser resolvida amigavelmente.

14.2. E por estarem assim justos e contratados, depois de lido e achado conforme e na presença de duas testemunhas, os representantes das partes inicialmente nomeadas, assinam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Mandaguáçu PR 12 de março de 2018.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
CNPJ nº 77.643.443/0001-25

CONTRATADA
INGÁ DIGITAL LTDA
CNPJ nº 14.376.039/0001-12

Testemunhas:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

153 *[Handwritten signature]*

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2018

Pregão Presencial nº 001/2018

Partes: **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

CNPJ nº 77.643.443/0001-25

CONTRATADA: INGÁ DIGITAL LTDA.

CNPJ nº 14.376.039/0001-12

Objeto: Prestação dos serviços respectivos a implantação, desenvolvimento e reformulação de site responsivo e manutenção mensal; atualização, suporte técnico e hospedagem de site oficial em nome da Câmara Municipal de Mandaguáçu na Internet; importação dos dados do site atual, dos sistemas de banco de dados e links específicos; atualização de conteúdos históricos e informativos, manutenção e suporte de contas de e-mail e criação de área restrita para administração de 100 % (cem por cento) do conteúdo; manutenção, suporte e hospedagem do Portal da Transparência para divulgação e acesso e todos os módulos exigidos em auditoria do Ministério Público do Paraná; implantação e manutenção mensal de sistema para transmissão online das sessões em áudio e vídeo com capacidade para até 100 (cem) usuários simultâneos; treinamento dos servidores.

Valor: R\$ 14.094,00 (quatorze mil, noventa e quatro reais).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.40.00.00 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato.

Foro: Comarca de Mandaguáçu – Estado do Paraná.

Data da Assinatura: 12 de março de 2018.

Signatários: Senhor Gustavo Henrique Saes CPF Nº 989.486.369-87 na qualidade de Vereador Presidente Câmara Municipal de Mandaguáçu e o Senhor Paulo Cezar Cardoso CPF nº 847.146.119-68 como sócio representante da empresa contratada Ingá Digital Ltda.

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR

G. Saes
NA EDIÇÃO Nº 13.462 PG 1

em 14 DE Março de 2018